



## RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2022**

Trata-se de questionamentos e impugnação ao edital, acerca da recente Medida Provisória nº 1.108/2022, convertida em Lei – 14.442/2022, questionando a aplicação de taxa negativa, descontos e deságio, sobre a prestação de serviços e administração de auxílio alimentação.

Trata-se de prática usual de contratação das empresas privadas e assimilada há muito nos editais de licitação.

Realmente os questionamentos e impugnação são procedentes, uma vez que a recente Lei 14.442/2022, em seu art. 3º, determina que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado:

*Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:*

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

*II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores;*

*III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.*

Ante o exposto, opino pela retificação do edital, para constar que não será aceita taxa de valor negativo, ou seja, taxa de administração inferior a zero.

É o parecer.

S.M.J.

Natividade da Serra, 13 de setembro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE FARIA MATTOS**  
Advogado - OAB/SP Nº 134.568



**DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2022**

Acolho o parecer jurídico exarado e, pelos seus próprios fundamentos, determino a retificação do edital, para constar que não serão aceitos taxa de valor negativo, ou seja, taxa de administração inferior a zero.

Intime-se.

Natividade da Serra, 13 de setembro de 2022.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal